



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4203 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº  
PROCESSO Nº 209.00115/2022-81  
INTERESSADO:

**PARECER Nº**

**PROCESSO Nº: 209.00115/2022-81**

**Obriga a divulgação da numeração e do conteúdo do art. 150 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre em estabelecimentos comerciais e em instituições públicas no Município de Porto Alegre por meio de placa informativa.**

#### **À CEFOR**

Compete à Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL - CEFOR, conforme art. 37, I, alíneas "f" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, emitir parecer sobre projetos de lei que tratem de matéria financeira. Nos termos do art. 47, § 1º, do RI-CMPA, foi designado este Vereador para emitir parecer sobre o PLL 242/22, o que passa a fazê-lo:

#### **I. RELATÓRIO**

O Projeto de Lei da vereadora **Daiana Santos** dispõe sobre a divulgação da numeração e do conteúdo do art. 150 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre em estabelecimentos comerciais e em instituições públicas no Município de Porto Alegre por meio de placa informativa.

O projeto cumpriu as etapas anteriores do processo legislativo, tendo sido apregoado pela Mesa Diretora em 24/08/2022, recebido Parecer Prévio da Procuradoria em 02/09/2022, e cumprido as duas Sessões de Pauta no dia 14/09/2022.

A **Procuradoria**-Geral desta Casa Legislativa manifestou-se, em seu parecer, no sentido de que a proposição em questão **não apresenta inconstitucionalidade** que impeça a sua tramitação. Em parecer na **CCJ**, a Vereadora **Comandante Nadia** emitiu parecer pela **existência de óbice** jurídico à tramitação da proposição em epígrafe, tendo sido APROVADO.

Nas demais comissões em que o projeto tramita não houve, até o momento, a conclusão dos trabalhos.

Foi encaminhado à CEFOR, designado este edil que subscreve.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

Ao analisarmos o mérito da proposição constata-se importante a iniciativa da Vereadora Daiana Santos que objetiva enfrentar com elementos já estabelecidos em lei a grave e violenta realidade que vivem as LGBTQIA+. É necessário o enfrentamento efetivo da violência contra as pessoas LGBTQIA+ e que o poder público seja aliado e protagonista das ações públicas que garantam a existência e convivência dessas pessoas nos espaços da cidade. A divulgação do conteúdo do art.150 da Lei Orgânica do Município encaminha no sentido do constrangimento público para a coação dos atos discriminatórios, mas também, na democratização da informação para que os munícipes possam através do estabelecido fazer sua ampla defesa.

“Sofrerão penalidades de multa até cassação do alvará de instalação e funcionamento os estabelecimentos de pessoas físicas ou jurídicas que, no território do Município, pratiquem ato de discriminação racial; de gênero; por orientação sexual, étnica ou religiosa; em razão de nascimento; de idade; de estado civil; de trabalho rural ou urbano; de filosofia ou convicção política; de deficiência física, imunológica, sensorial ou mental; de cumprimento de pena; cor ou em razão de qualquer particularidade ou condição.”

## III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, encaminho quanto ao mérito pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Souza Robaina, Vereador**, em 10/05/2023, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0552046** e o código CRC **9BDAC62E**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 107/23 - CEFOR** contido no doc 0552046 (Proc. nº 0471/22 - PLL nº 242), de autoria do vereador Roberto Robaina foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **19 de maio de 2023**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS, **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

### CONCLUSÃO DO PARECER: PELA APROVAÇÃO do Projeto.

Vereadora Mari Pimentel – Presidente: NÃO VOTOU

Vereadora Biga Pereira – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Airto Ferronato: FAVORÁVEL

Vereador João Bosco Vaz: FAVORÁVEL

Vereador Roberto Robaina: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Rosemeri Essi, Assistente Legislativo**, em 19/05/2023, às 08:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0557853** e o código CRC **B3FE539D**.